



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: jurídico@gurinhata.mg.gov.br

DECRETO Nº 109, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 19 E 20 DE JUNHO DE 2025, EM RAZÃO DA CELEBRAÇÃO RELIGIOSA DE CORPUS CHRISTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHATÃ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as celebrações religiosas do feriado de Corpus Christi, tradicionalmente realizado na primeira quinta-feira após o domingo da Santíssima Trindade, data de relevante significado para a comunidade cristã;

CONSIDERANDO que, embora não se trate de feriado nacional oficializado por legislação federal, a data é amplamente reconhecida como ocasião de manifestação religiosa e cultural, sendo costumeiramente observada com a suspensão de atividades em órgãos públicos e entidades privadas;

CONSIDERANDO o costume consolidado de concessão de ponto facultativo na sexta-feira subsequente ao feriado de Corpus Christi, permitindo a organização das atividades religiosas, familiares e comunitárias dos munícipes;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e o costume local de concessão de ponto facultativo nas referidas datas, garantindo-se, contudo, a continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que os serviços públicos essenciais, tais como atendimento de emergência hospitalar, defesa civil, limpeza urbana e coleta de lixo, não sofrerão interrupção;

CONSIDERANDO, ainda, que as escolas da rede municipal de ensino funcionarão normalmente no dia 20 de junho de 2025 (sexta-feira), conforme o calendário escolar previamente estabelecido;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos dias 19 (quinta-feira) e 20 (sexta-feira) de junho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: jurídico@gurinhata.mg.gov.br

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais, que, por sua natureza, não podem ser interrompidos, especialmente nas áreas de saúde, limpeza pública, vigilância e outros definidos pelas respectivas secretarias e órgãos competentes, que deverão adotar as providências necessárias à manutenção da continuidade dos serviços.

Art. 3º As unidades escolares da rede municipal de ensino funcionarão normalmente na sexta-feira, dia 20 de junho de 2025, em conformidade com o calendário escolar previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gurinhata, Estado de Minas Gerais, aos 16 dias do mês de junho de 2025.


DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal